

Fornecedor/Representado: TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 208/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 684,86 (seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 072, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

Processo Administrativo nº 2576/2018

Fornecedor/Representado: LÉO COSMÉTICOS LTDA - ME

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 065/2018, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 074, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

Processo Administrativo nº 2578/2018

Fornecedor/Representado: CONFECOES JARRINHO EIRELI (NEW STREET)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 065/2018, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 075, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

Processo Administrativo nº 2579/2018

Fornecedor/Representado: MAGAZINE LUIZA S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 211/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 1.748,96 (um mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 076, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

Processo Administrativo nº 2580/2018

Fornecedor/Representado: LOJAS AMERICANAS S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 212/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 684,86 (seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 077, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

Processo Administrativo nº 2581/2018

Fornecedor/Representado: F&F COLCHOES LTDA (ORTOBOM COLCHÕES)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 065/2018, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 078, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

Processo Administrativo nº 2582/2018

Fornecedor/Representado: LOJAS RIACHUELO S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 214/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 684,86 (seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ

Diretor Executivo

PROCON-LD

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1476/2018 / REEXAME**

AUTO DE INFRAÇÃO: 127/2018

DECISÃO: Nº 006/2020

FORNECEDOR: EG COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (FÁBRICA DE MÓVEIS SANTOS)

RELATOR(A): LIA CORREIA

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO INSUBSISTENTE. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO NOS AUTOS Nº 0055598-17.2016.8.16.0014 PREVIAMENTE À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Londrina, 09 de dezembro de 2020.

---

**DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: 15/2020**

Processo Administrativo nº 1568/2018 / REMESSA NECESSÁRIA

Auto de Infração: 136/2018

Fornecedor: BANCO BRADESCO S/A

Relatora: Tatiane Boneto Pinheiro

EMENTA: COBRANÇA INDEVIDA. TARIFA DESCONHECIDA PELA CONSUMIDORA. SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE CONTRATO ASSINADO. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO BANCO DEMONSTRAM TRATAR-SE DE CONTA CONJUNTA. INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR UNANIMIDADE.

Londrina, 08 de dezembro de 2020.

---

**DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: 18/2020**

Processo Administrativo nº 1580/2018 / REMESSA NECESSÁRIA

Auto de Infração: 139/2018

Fornecedor: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Relatora: Tatiane Boneto Pinheiro

EMENTA: COBRANÇA INDEVIDA. MANUTENÇÃO DE DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO CONSUMIDOR APÓS QUITAÇÃO DE DÉBITO. COMPROVAÇÃO DE ORIGEM DA DÍVIDA. QUITAÇÃO DE DÉBITO DE FORNECEDOR DIVERSO. INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR UNANIMIDADE.

## PAUTA

**PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2021**

COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD

Local: Sede do Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-LD

Horário: 09h30

Processo Administrativo nº: 2583/2018

Auto de Infração nº: 215/2018

Fornecedor: COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA

Relator: Bruno Lopes Sebastião

Processo Administrativo nº: 2584/2018

Auto de Infração nº: 216/2018

Fornecedor: RI HAPPY BRINQUEDOS S/A

Relator: Carlos Neves Júnior

Processo Administrativo nº: 2585/2018

Auto de Infração nº: 217/2018

Fornecedor: CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA

Relator: Thiago Ricardo Elias

Processo Administrativo nº: 2586/2018

Auto de Infração nº: 218/2018

Fornecedor: TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS S/A

Relator: Bruno Lopes Sebastião

Processo Administrativo nº: 2587/2018

Auto de Infração nº: 219/2018

Fornecedor: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA

Relator: Carlos Neves Júnior

Processo Administrativo nº: 2588/2018

Auto de Infração nº: 220/2018

Fornecedor: CEA MODAS LTDA

Relator: Thiago Ricardo Elias